HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
http://hub.ebserh.gov.br

Ofício-Circular - SEI nº 13/2020/SUPRIN/HUB-UNB-EBSERH

Brasília, 04 de maio de 2020.

Assunto: **Orientações sobre o uso de máscaras e medidas de prevenção ao Coronavírus no HUB-UnB**

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 23522.011546/2020-54.

Aos colaboradores, prestadores de serviços e usuários do HUB-UnB.

O Comitê de Operações Emergenciais do Hospital Universitário de Brasília (COE-HUB-UnB/Ebserh), instituído pela Portaria-SEI nº 84, de 18 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 353, de 19 de março de 2020, para definir ações estratégicas com o objetivo de mitigar riscos de transmissão do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e garantir a segurança do paciente e da comunidade institucional, e considerando:

· Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante: políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

· Que, no dia de 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde elevou a contaminação pelo Novo Coronavírus ao estado de pandemia.

· Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/Ebserh);

· Que o HUB-UnB/Ebserh tem os serviços contratualizados com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal por meio do Contrato nº 001/2017;

· Que a distribuição de insumos para as áreas técnicas do HUB-UnB vem sendo realizada de forma racional, centralizada e diária, seguindo as recomendações dos órgãos de controle, como a Anvisa, com o objetivo de não colocar os colaboradores em risco e, ao mesmo tempo, garantir a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, tais como luvas, aventais descartáveis, máscaras cirúrgicas e N95, óculos de proteção, também no médio prazo, tendo em vista o atual contexto epidemiológico de aumento do número de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

· O Plano de Contingência do Distrito Federal – Versão 5, de 03/04/2020, e o Plano de Contingência do HUB-UnB – Versão 2, de 24/04/2020, que definem estratégias para o enfrentamento da pandemia de Covid-19;

· A Norma Operacional nº 01, de 07 abril de 2015 - Ebserh, que classifica como colaborador todo "empregado da Ebserh, empregado público cedido de outra empresa pública e/ou servidor público cedido ou com lotação no Hospital Universitário";

· O Decreto nº 40.583 DE 01/04/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

· A Nota Técnica SEI nº 5/2020/SGQ/CGC/DAS-EBSERH, que estabelece as Orientações aos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh a respeito da Covid-19;

· E o Decreto Nº 40.648 do Governo do Distrito Federal, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso universal de máscaras em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia.

DETERMINA QUE:

Art. 1º - Pacientes e acompanhantes em consultas, exames e procedimentos deverão obrigatoriamente usar máscara própria, de uso pessoal, para transitar nas áreas públicas, comuns e internas do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB), conforme a determinação do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Os profissionais que exercem atividades administrativas em qualquer área do hospital deverão usar máscara própria, de uso pessoal, durante o expediente de trabalho.

Art. 3º - Os profissionais, incluindo docentes e discentes, em atividades de atendimento assistencial deverão permanecer com máscara cirúrgica durante todo o turno de trabalho.

Parágrafo único: Além de manter o fornecimento regular para os profissionais que, habitualmente, já faziam uso da máscara cirúrgica no desempenho diário de suas funções, o HUB-UnB também fornecerá aos demais colaboradores da assistência 1 (uma) máscara cirúrgica a cada turno de 12 horas ou sempre que houver necessidade de substituição por excesso de umidade, sujidade ou dano.

Art. 4º - A dispensação e o uso de máscaras N95 devem seguir os critérios técnicos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP) de Uso de Equipamentos de Proteção Individual com Ênfase em Covid-19 e demais protocolos e POPs assistenciais disponíveis na intranet do HUB-UnB.

Art. 5º - Os profissionais das empresas que prestam serviços para o HUB-UnB devem seguir as normas de seus empregadores, que, por sua vez, são responsáveis por garantir o cumprimento da determinação do Governo do Distrito Federal e das normativas do hospital entre seus empregados.

Art. 6º - Para prevenir a disseminação do vírus dentro do hospital, o HUB também está realizando a triagem de todos os pacientes e acompanhantes antes do atendimento em consultas, exames ou procedimentos, assim como dos colaboradores com sintomas gripais. Aqueles que apresentarem sintomas associados à Covid-19 devem ser acolhidos e usar máscara cirúrgica, conforme descrito no item 5.1 do Protocolo de Prevenção e Controle aos Casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), disponível na intranet do hospital.

Art. 7º - O uso de máscaras não reduz a importância e a responsabilidade de cada pessoa continuar adotando as medidas universais de prevenção, como a higienização frequente das mãos, a etiqueta respiratória, o distanciamento mínimo de dois metros e o não compartilhamento de objetos pessoais, dentre outras.

Art. 8º - Este ofício-circular passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente do HUB-UnB/Ebserh